



GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 753, DE 2023

*Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art.
4º do Projeto de Lei nº 753, de 2023*

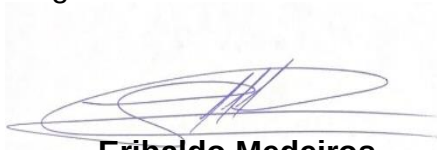
Art. 1º O inciso I do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

I – na divulgação das listas de espera, aplicar-se-á o conceito de pseudonimização disposto no art. 13, § 4º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 18 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A redação ajustada visa garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que estabelece regras rigorosas para o tratamento de dados pessoais no Brasil. Ao aplicar o conceito de pseudonimização na divulgação das listas de espera, busca-se proteger a privacidade dos indivíduos, minimizando o risco de identificação direta. Esse princípio, previsto no artigo 13, § 4º da LGPD, assegura que os dados sejam tratados de forma a garantir a segurança e a privacidade, atendendo aos requisitos legais.



Eribaldo Medeiros
Vereador